SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 05 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0959

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEIRTURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
FGTS 2013

FGTS 2013 – EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Horebe, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, convoca os empregados que com ela mantiveram vínculo empregatício de 01/1967 à 11/1998, a comparecerem munidos da documentação comprobatória do vínculo, com a finalidade de atualizar seu cadastro para individualização de valores devidos a título de FGTS, desde que se enquadrem nos seguintes requisitos: Não ter recebido o FGTS referente ao período acima descrito, seja por meio de rescisão do contrato de trabalho ou de Reclamatória Trabalhista.
Fica o prazo para regularização até o dia 30 de novembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal.

Monte Horebe - PB, 04 de novembro de 2013.

CLÁUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:780FF525

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo da construção civil, visando á construção de uma unidade de saúde no município de Conceição - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2013.
DOTAÇÃO: Recursos de convenio com o Ministério da Saúde e contra partida do Município de Conceição: 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 006TP/2013 - 24.10.13 - SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - R$ 199.178,05

Conceição – PB, 25 de outubro de 2013.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:17757EDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00075/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 10:00 horas do dia 18 de Novembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em uma jornada pedagógica, para 200 professores da rede municipal de ensino de Conceição, abrangendo o seguinte tema: Educando cidadão na construção de novos tempos, que será realizada em uma semana, no município de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
Email: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 04 de novembro de 2013.

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:DE0D4E48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Construçaõ de escola de ensino fundamental, localizada no distrito do cardoso, zona rural do municipio de Conceição-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 445930.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 008TP/2013 - 01.11.13 - LORENA & ADRIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA -ME - R$ 231.098,11

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:4A1B98E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Prefeitura Municipal e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00008/2013, que objetiva: Construçaõ de escola de ensino fundamental, localizada no distrito do cardoso, zona rural do municipio de Conceição-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: LORENA & ADRIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA -ME - R$ 231.098,11.

Conceição - PB, 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:5F0F4D03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO nº 08.948.697.235/2013
CONCORRENCIA PUBLICA nº. 003/2013
Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CICERO GREGÓRIO, PROINFANCIA TIPO B NESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB**,** Publicada no DOE no dia 31/08/2013 pag.30; 07/09/2013 pag.33; 13/09/2013pag. 16 DOU dia 02/09/2013 seção 03 pag.324; 10/09/2013 seção 3 pag.189; 13/09/2013seção 3 pag.228 e www.diariomunicipal.com.br/famup dia 02/09/2013 pag.05;09/09/2013pag.5;13/09/2013pag.2

Onde se lê
DUTRA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 11.304.254/0001-10

Leia-se
D2 CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ; 08.419.619/0001-46.

Pombal - PB, em 16 de Setembro de 2013.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:A5E51292

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00176/2013

PROCESSO;08.948.697.319/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 18 de Novembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO- HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA SAMU,FARMACIA BÁSICA E CAPS DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4044.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 04 de Novembro de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:CA610F90

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00158/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00158/2013, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE BOLSAS E PRODUTOS PARA COMPOR KIT ENXOVAL DE RECEM NASCIDO PARA DESTRIBUIÇÃO GRATUITA A GESTANTE DESTE MUNICIPIO NOS DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2002; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ; 07.358.770/0001-37 VALOR R$ 171.948,00(Cento e setenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais).

Pombal - PB, 04 de Novembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:78F52A70

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00171/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00171/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA COPIADORA MULTIPLICADORA PARA ATENDER A DEMANDA DESTE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: LICITAÇÃO DESERTA.

Pombal - PB, 16 de Outubro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:10DE7E7B

GABINETE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00171/2013.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA COPIADORA MULTIPLICADORA PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICIPIO.
ABERTURA: 16/10/2013 as 09h00min horas.
JUSTIFICATIVA: LICITAÇÃO DESERTA.
DATA: 16/10/2013.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:AE7F1FCC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DA COMUNIDADE DE ARRUDA CÂMARA, NESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.139.225/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Fernandes de Almeida, 801 – Nova Vida – Pombal - PB, representada pelo Sr. KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA, CPF Nº 038.450.574-08, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato de nº 049/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 26 de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
Contratada

(Republicado por incorreção)

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:F9A5308F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DA COMUNIDADE DE ARRUDA CÂMARA, NESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.139.225/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Fernandes de Almeida, 801 – Nova Vida – Pombal - PB, representada pelo Sr. KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA, CPF Nº 038.450.574-08, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quinta do Contrato, Item 5.1, do Contrato nº 049/2013, finando o seu valor global R% 81.561,19 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 30 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
Contratada

(Republicado por incorreção)

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:5085D24E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.392/2013 SAPÉ, 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga prazo de pagamento de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente, o prazo de vencimento do **IPTU** do exercício de 2013, com o benefício constante do respectivo carnê.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 04 de novembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:69F0F88A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509/2013 SAPÉ, 01 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o Processo SA nº 2.035/13.

R E S O L V E, Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora **SEVERINA VALENTIM DE LIMA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 570, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:53869D66

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 28/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os

servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença sem Remuneração para Tratar de Assuntos Particulares.

Processo	Nome	Função	Período
1902	Lucicleide Viana da Cunha	Professor P1	13/09/2013 a 13/09/2015

Sapé, 16 de setembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:624E48C1

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 29/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista as servidoras abaixo relacionadas, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Licença Premio por Assiduidade.

PROCESSO	NOME	FUNÇÃO	PERIODO	LOTAÇÃO
2.108/13	Ivoneide Pontes de Sales	Professor P1	21/10/13 á 18/01/14	Sec. de Educação
2.027/13	Maria da Penha B. da Silva	Ag. Administrativo	07/10/13 á 05/01/14	Sec. de Saúde
2.076/13	Zacarias José da Silva Filho	Vigia	16/10/13 á 14/01/14	Sec. de Educação

Sapé, 22 de outubro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:BD96E62E

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 30/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, INDEFERIU os seguintes pedidos de Insalubridade.

Nome	Função	Lotação
Jallyce Rodrigo de Paiva Fernandes	Servente de Obras	Sec. de Obras
José Linaldo Silva de Souza	Servente de Obras	Sec. de Obras

Sapé, 27 de outubro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A2CCB6EE

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 31/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Licença para Tratamento de Saúde e Licença para Tratamento de Pessoa da Família.

Nome	Função	Lotação	Período
Edna de Fátima Ribeiro Ribeiro Melo	Agente Administrativo	Sec. de Finanças	30/09/13 á 06/10/13
Gutemberg Querino dos Santos	Professor P1	Sec. de Educação	01/10/13 á 10/11/13
Luciene Matias Leite	Auxiliar de Serv. Gerais	Sec. de Educação	19/09/13 á 17/11/13
Maria Betânia Alves da Silva	Auxiliar de Serv. Gerais	Sec. de Educação	04/10/13 á 18/10/13
Maria Zélia Ramalho de Souza	Auxiliar de Serv. Gerais	Sec. de Educação	26/09/13 á 10/10/13 Tratamento de pessoa da família
Micherlane de Melo Caldeira Souto	Supervisor Educacional	Sec. de Educação	25/09/13 á 23/12/13
Ana Flávia Gomes Dunga	Téc. em Enfermagem	Sec. de Saúde	11/10/13 á 30/10/13
Anita Maria Nunes dos Santos	Professor P1	Sec. de Educação	27/10/13 á 25/11/13
José Henrique da Silva	Vigia	Sec. de Educação	13/10/13 á 10/01/14
Josilene Alves dos Santos	Aux. de Serv. Gerais	Sec. de Saúde	23/10/13 á 21/11/13
Jozilma Conceição Gomes da Silva	Professor P1	Sec. de Educação	17/10/13 á 15/12/13
Mª Fabiana Rodrigues Vieira	Enfermeiro	Sec. de Saúde	17/10/13 á 15/11/13
Maria da Guia Oliveira dos Santos	Aux. de Serv. Gerais	Sec. de P. Social	21/10/13 á 19/11/13
Stefani Tamirs Leite Guedes Querino	Professor P1	Sec. de Educação	04/10/13 á 02/11/13
Cícero Gomes da Silva	Coveiro	Sec. de Obras	26/10/13 á 23/01/14
Josenilda dos Santos Nascimento	Professor P1	Sec. de Educação	28/10/13 á 11/11/13
Mª das Neves de O. Silva	Aux. de Serv. Gerais	Sec. de Educação	22/10/13 á 25/11/13
Mª de Fátima de Souza	Professor P1	Sec. de Educação	21/10/13 á 04/11/13
Marieta Idalina Feitosa	Aux. de Serv. Gerais	Sec. de Educação	28/10/13 á 26/12/13
Patricia Celiane E. de Oliveira	Professor P1	Sec. de Educação	29/10/13 á 27/12/13
Reginaldo Luiz Marques	Eletricista	Sec. de Obras	25/10/13 á 20/01/14

Sapé, 30 de outubro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:52E8CE5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI 196- SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI MUNICIPAL Nº 196/2013.
De 25/10/2013.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município deSerra Grandee em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,**estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal deSerra Grande, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município deSerra Grande.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município deSerra Grande.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município deSerra Grandee estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município deSerra Grandeplanejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Serra Grande, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deSerra Grandedeve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento-humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura
SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura - CMC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Parágrafo único.O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:
I – Fundação Josefa Justino Gomes;
II – Banda Filarmônica “CORNELIO CARNEIRO DA SILVA”
III – Banda Marcial Maria Vidal de Moura
III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura - CMC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura -SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Cultura – CMC

Art. 39. Criado e regulamentado pela Lei nº 181, de 28 de fevereiro de 2013.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida sempre que possível de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 42. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura - CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município deSerra Grande, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município deSerra Grande:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art.45. Criado pela Lei nº 179, de 21 de fevereiro de 2013, e sua respectiva regulamentação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 46. O Fundo Municipal da Cultura–FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 47. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 48. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 49. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 50. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 51. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 52. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 53. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 54. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O Município deSerra Grandedeverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 56. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Grande/PB, 25de Outubro de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:E5BF3D35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 153

PORTARIA DE Nº. 153/2013 de 30 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que compõe a Comissão Gestora do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido e os membros da Comissão Técnica, composto por:

Membros da Comissão Gestora:
I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Flávio Aureliano da Silva Neto – Prefeito;
Carlos Alberto Garcia Falcão – Vice-Prefeito;
Gustavo Luiz Araújo Souto Batista- Sec. Meio Ambiente;
José Antonio Cordeiro de Oliveira - Secretário da Saúde;
Aubeny de Andrade Arruda – Secretário da Educação;
Guido Vital Arruda de Araújo – Secretário da Secretário de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais;
Hélio José Gouveia Barros – Secretário de Obras e Serviços Urbanos

II – Representante do Poder Legislativo:
Vereador Reginaldo Gomes Falcão;
Vereadora Maria de Fátima Barros Queiroz

III – Representante da Sociedade Civil:
Ana Cristina de Oliveira – Representante da ASASP;
Itamar Sousa Pereira - Representante da ACAIS;
Pe. Rômulo Remígio Viana- Pároco local;

Membros da Comissão Técnica:

Gustavo Luiz Araújo Souto Batista;
· Ezrican Cordeiro Lima de Alcântara;
· José Cavalcante Ramos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:954FE6CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 154

PORTARIA DE Nº. 154, de 30 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Comitê de Coordenação e Comitê Executivo de Política Pública de Saneamento e do Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB, composto por:

Membros da Comissão Gestora:
I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Alexandre Castelo Branco Chaves- Sec. de Administração, Fazenda e Planejamento;
Gustavo Luiz Araújo Souto Batista – Sec. Meio Ambiente;
José Antonio Cordeiro de Oliveira - Secretário da Saúde;

II – Representante do Poder Legislativo:
Vereador Márcio Souto Marques;
Vereadora Maria de Fátima Barros Queiroz

III – Representante da Sociedade Civil:
Ana Cristina de Oliveira – Representante da ASASP;
Adeilson Antônio de Morais- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Membros do Comitê Executivo de Política Pública de Saneamento:

Alexandre Castelo Branco Chaves- Sec. de Administração, Fazenda e Planejamento;
Gustavo Luiz Araújo Souto Batista – Sec. Meio Ambiente;
Martinho Cordeiro Guedes- Engenheiro Civil;
José Cavalcante Ramos- Técnico Agrícola.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:9A3ECE4C

